



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 21, de 14 de abril de 2025

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 948/2023 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS PARA PARCELAMENTO DO IPTU PARA O CALENDÁRIO 2025.

O Prefeito Municipal de Capela Nova-MG, no uso de suas competências que lhe confere o inciso VI do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que a Lei Complementar nº. 948/2023 – Código Tributário Municipal, em seu art.146, remete a ato regulamentar do Executivo Municipal disciplinar o parcelamento das parcelas para pagamento do IPTU.

DECRETA:

Art.1º. Fica estabelecido o calendário anual para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, a vigorar no ano-calendário do exercício de 2025.

Art.2º. Para o exercício de 2025, o prazo para pagamento do IPTU, nos termos do que dispõe o Código Tributário Municipal, obedecerá às seguintes condições:

- I – Até 30 de junho de 2025, com desconto de 10%, em caso de pagamento em parcela única;
- II – Em caso de pagamento parcelado, poderá ocorrer o parcelamento do IPTU em até 04 (quatro) parcelas, nas seguintes datas:
 - a) – 1ª Parcela: 30 de julho de 2025;
 - b) – 2ª Parcela: 30 de agosto de 2025;
 - c) – 3ª Parcela: 30 de setembro de 2025;
 - d) – 4ª Parcela: 30 de outubro de 2025.

Art.3º. Em caso de pagamento das parcelas após a data de vencimento será cobrada multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

Art.4º. Em caso de vencimento das parcelas incidir em dia não útil, fica prorrogado seu vencimento para o próximo dia útil seguinte.

Art.5º. Os contribuintes em atraso no pagamento do IPTU de anos anteriores poderão quitar o débito até o dia 30 de outubro de 2025, com exclusão da cobrança de juros e multa.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela Nova, 14 de abril de 2025.


Charles Lopes Moreira
Prefeito Municipal